

Edital

N.º 71/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

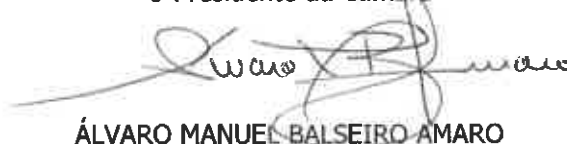
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 009/2021 – Despacho interpretativo sobre o ato de delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador Luis Miguel Calha (Despacho n.º 38/2020).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 22 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 009/2021

DESPACHO INTERPRETATIVO SOBRE O ATO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SR.
VEREADOR LUIS MIGUEL CALHA (DESPACHO N.º 38/2020)

- Considerando que: -----
- 1 - A delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, tendo em vista a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços; -----
- 2 – No aludido propósito de celeridade e eficiência, foi emitido o Despacho n.º 38/2020, de 06 de janeiro de 2020, nos termos do qual deleguei e subdeleguei ao Sr. Vereador Luís Miguel Reinho de Oliveira Calha, respetivamente, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para a prática dos atos e a gestão dos assuntos atribuídos ao conjunto de unidades orgânicas discriminadas naquele Despacho; -----
- 3 – Entre as unidades referidas no Despacho n.º 38/2020, de 06 de janeiro, encontra-se a Divisão Jurídica e de Fiscalização, com competências orgânicas adstritas ao relacionamento do Município com o Tribunal de Contas; -----
- 4 – A formulação do Despacho n.º 38/2020, de 06 de janeiro, visou a consumação de uma delegação e subdelegação feita em bloco no que concerne às áreas de atuação das unidades orgânicas referidas naquele ato, cuidando de particularizar os atos concretos cujo exercício se manteve reservado na esfera do Presidente da Câmara Municipal; -----
- 5 – Entre os atos prescritos naquela reserva não consta a competência própria (e delegável) de *“Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação”* [alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL]; -----
- 6 – Nos despachos de subdelegação subsequentes – da Vereação para o Chefe da Divisão Jurídica e deste para a Dirigente do Gabinete Jurídico – a aludida competência surge, assim, explicitada no elenco de competências subdelegadas; -----
- 7 – Recentemente, no âmbito de processo de fiscalização prévia cujo envio de documentação foi assegurado pelo Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização, o Tribunal de Contas questionou sobre a efetiva integração da mencionada competência, a montante, no Despacho n.º 38/2020, de 06 de janeiro, atenta a respetiva formulação, suprarreferida no ponto 4; -----
- Emito o presente Despacho a fim de garantir uma apreensão mais direta acerca da legitimidade de exercício da indicada competência por parte de delegado e subdelegados, assim assumindo, explicitamente, que o Despacho n.º 38/2020, de 06 de janeiro, inclui, entre as competências delegadas, a que concerne ao

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

envio ao Tribunal de Contas dos documentos que devam ser submetidos à respetiva apreciação [alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL]. -----

-----Dado o seu carácter eminentemente Interpretativo, o presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020 - data a que o Despacho n.º 38/2020 reportou o início dos seus efeitos -, preservando a ratificação, aí prevista, de todos os atos praticados em conformidade com aquela delegação e subdelegação de competências e, bem assim, com o presente Despacho de cariz Interpretativo. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56.º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 11 de janeiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara


ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO